Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/616

Rio Grande, 13 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 136, que **EXTINGUE E COLOCA EM EXTINÇÃO OS CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Com o avançar do tempo, há mudanças nas necessidades públicas e alterações nos cargos e empregos públicos, tornando obsoletos alguns cargos, que são absorvidos por outros.

Ainda, as Administrações Modernas tem fortalecido o quadro efetivo de fiscalização da Administração, terceirizando atividades meio, que resultam em maior eficiência nos serviços públicos prestados à sociedade, sendo esta a finalidade da Administração, fitando o princípio da eficiência. Ainda, o presente projeto visa promover alguns ajustes na legislação vigente.

Não obstante, o projeto, ainda, promoverá ajustes contábeis acerca do índice de pessoal, considerando se tratar de obrigação legal da Administração.

Alguns cargos listados para extinção, apesar de darem impressão de essenciais ao andamento desta Prefeitura, os mesmos foram substituídos por outros mais técnicos ou mais precisos. Podemos citar o caso do cargo de Engenheiro, atualmente possuímos cargos mais específicos como Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Químico, o cargo de Fiscal de Feiras e Mercados pelo Fiscal de Serviços Urbanos, Assistente de Contabilidade pelo Técnico em Contabilidade, além disto alguns cargos perderam sua aplicabilidade em decorrência da modernização desde sua criação ou mesmo por novos cargos possuírem atribuições semelhantes, que acabam englobando as atividades dos extintos ou em extinção, não havendo prejudicialidade aos serviços públicos ou aos cargos mais recentes criados.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.12.13 14:57:31 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 136, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTINGUE E COLOCA EM EXTINÇÃO OS CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei extingue ou coloca em extinção cargos públicos da Administração Municipal e Altera a Lei Municipal 5.820, de 07 de novembro de 2003.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos estatutários: AGENTE FISCAL; AJUDANTE DE PATROLEIRO; AJUSTADOR; ALMOXARIFE; APARELHADOR; ARTÍFICE; ASSESSOR TÉCNICO; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; ASSISTENTE DE CONTABILIDADE; ASSISTENTE DE PECUÁRIA; AUDITOR FISCAL; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO; AUXILIAR DE BIBLIOTECA; AUXILIAR DE CADASTRO, AUXILIAR DE OFICINA, AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS; AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE SECRETARIA DE ESCOLA; AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA; AUXILIAR TÉCNICO; BOBINADOR; CALCETEIRO; CHAPEADOR SOLDADOR; COBRADOR DE ONIBUS; CONDUTOR MOTORISTA; CONDUTOR MOTORNEIRO; CONSTRUTOR DE OBRAS; CONTROLEIRO ELETRICISTA; CONTÍNUO ARQUIVISTA; COORDENADOR EXECUTIVO DE EXPEDIENTE; CORREEIRO; DESENHISTA; ENGENHEIRO; ESCRITURÁRIO, FISCAL DE FEIRAS E MERCADO, FISCAL ADMINISTRATIVO, FERRAMENTEIRO; FERREIRO; FIEL DE TESOUREIRO; FOGUISTA; GUARDA; GUARDA FISCAL; INSTALADOR SANITÁRIO; JARDINEIRO; LABORATORISTA; LADRILHEIRO, MAQUINISTA; MARCENEIRO, ESPECIALIZADO EM CARROCERIAS; MECÂNICO AJUSTADOR; MERENDEIRA; MOTORISTA DE CAPTAÇÃO; MOTORISTA DE ÔNIBUS; OFICIAL ADMINISTRATIVO; OFICIAL EXECUTIVO; OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO; OPERADOR; OPERADOR DE BOMBAS; OPERADOR DE COMPUTADOR, PATROLEIRO; PEDREIRO; PERITO EM AVALIAÇÃO; PINTOR, PINTOR DE VEÍCULOS; PUBLICITÁRIO; RECEPCIONISTA, REPARADOR; SOLDADOR; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO VISUAL; TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA; TÉCNICO EM INFORMÁTICA; TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO; TÉCNICO EM TURISMO; TÉCNICO RURAL, TELEFONISTA; TESOUREIRO; TORNEIRO , TRABALHADOR, VIGILANTE e ZELADOR DE ESCOLA.

Art. 3º Ficam colocados em extinção os seguintes cargos estatutários: AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, MONITOR, OPERÁRIO e SERVENTE.

Art. 4º Inclui o Inciso V, no Artigo 3º da Lei Municipal 5.820, de 07 de novembro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação.

"Art. 3º A Administração Centralizada Municipal e as Autarquias Municipais, serão estruturadas em quadros com os seus respectivos cargos, especificações e quantificações assim distribuídos:

V – Quadro de Cargos Estatutários, em extinção. "

Compõem o Quadro de Cargos Estatutários, em extinção, os arrolados no Anexo I-C.

Art. 5º Inclui o Anexo I-C na Lei Municipal 5.820, de 07 de novembro de 2003:

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM EXTINÇÃO
REGIME ESTATUTÁRIO

ANEXO I – C

Categoria	NOME DO CARGO	QCE
E	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	57
C	CARPINTEIRO	1
C	ELETRICISTA	8
E	MONITOR	14
A	OPERÁRIO	76
A	SERVENTE	2

LEGENDA:
QCE: Quantidade de Cargos em Extinção

Art. 6º O art. 11 da Lei nº 5820/2003 passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 11** O enquadramento de que trata este capítulo, não gerará, em nenhuma hipótese, transposição para classe diferente e será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I - Categoria A - Operário e Servente.

II - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II - Categoria B - Auxiliar de Oficina, Ladrilheiro.

III - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES DE MANUTENÇÃO - Categoria C - Carpinteiro, Pintor, Zelador de Escola, Vigilante, Eletricista.

IV - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO - Categoria D - Motorista, Mecânico, A, Operadores de Máquinas Rodoviárias, Operadores de Máquinas Agrícolas, Recepcionista,

Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Cadastro, Auxiliar de Serviços Técnicos, Cuidador Social.

V - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTE ADMINISTRATIVO - Categoria E - Escriturário, Assessor Administrativo, Monitor.

VI - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTE DE BELAS ARTES - Categoria E - Instrutor de Balé, Instrutor de Jazz, Instrutor de Piano, Instrutor de Pintura de Porcelana, Instrutor de Violão Erudito, Instrutor de Violão Popular e Instrutor de Violino.

VII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - Categoria E - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, Fiscal de Serviços Urbanos, Fiscal de Obras, Fiscal Auxiliar de Tributos, Fiscal de Feiras e Mercado, Fiscal Administrativo, Vigilante Sanitário, Auxiliar de Enfermagem, Guarda Municipal.

VIII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES TÉCNICOS - Categoria F - Técnico em Enfermagem, Operador de Computador, Secretário de Escola, Topógrafo, Técnico Agrícola, Técnico de Higiene Dental e Técnico em Laboratório de Análises Clínicas.

IX - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES ASSESSORES TÉCNICOS - Categoria G - Arquiteto Urbanista, Arquivista, Assistente Social, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Bibliotecário, Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Fiscal Ambiental, Geólogo, Técnico Superior em Artes e Turismólogo.

X - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTE DA SAÚDE - Categoria G - Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Odontólogo, Educador Físico, Fisioterapeuta.

XI - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DOS MÉDICOS - Categoria H - Dermatologista, Médico, Médico Veterinário, Médico de Posto de Saúde, Médico Generalista, Médico Geral Comunitário, Médico Cardiologista, Médico Especialista em Ecografia, Médico Especialista em Medicina do Trabalho, Ginecologista e Obstetra, Neurologista, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Gastroenterologista, Urologista, Reumatologista e Médico Psiquiatra.

XII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES TÉCNICOS ESPECIAIS - Categoria I - Técnico em Contabilidade.

XIII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES ASSESSORES TÉCNICOS ESPECIAIS - Categoria J - Contador e Economista.”

Art. 7º Altera o anexo A da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

Anexo A

Categoria A - Operário e Servente.

Categoria B - Auxiliar de Oficina, Ladrilheiro.

Categoria C - Carpinteiro, Pintor, Zelador de Escola, Vigilante, Eletricista.

Categoria D - Motorista, Mecânico, Arquivista, Operadores de Máquinas Rodoviárias, Operadores de Máquinas Agrícolas, Recepcionista, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Cadastro, Auxiliar de Serviços Técnicos, Cuidador Social.

Categoria E - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, Atendente de creche, Assessor Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de laboratório, Escriturário, Educador Social, Fiscal de Serviços Urbanos, Fiscal de Obras, Fiscal Auxiliar de Tributos, Fiscal de Feiras e Mercado, Fiscal Administrativo, Guarda Municipal, Instrutor de Balé, Instrutor de Jazz, Instrutor de Piano, Instrutor de Pintura de Porcelana, Instrutor de Violão Erudito, Instrutor de Violão Popular e Instrutor de Violino, Monitor e Vigilante Sanitário.

Categoria F - Técnico em Enfermagem, Operador de Computador, Secretário de Escola, Topógrafo, Técnico Agrícola, Técnico de Higiene Dental e Técnico em Laboratório de Análises Clínicas.

Categoria G - Arquiteto Urbanista, Arquivista, Assistente Social, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Bibliotecário, Biólogo, Educador Físico, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Farmacêutico, Fiscal Ambiental, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geólogo, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Técnico Superior em Artes, Terapeuta Ocupacional e Turismólogo.

Categoria H - Dermatologista, Médico, Médico Veterinário, Médico de Posto de Saúde, Médico Generalista, Médico Geral Comunitário, Médico Cardiologista, Médico Especialista em Ecografia, Médico Especialista em Medicina do Trabalho, Ginecologista e Obstetra, Neurologista, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Especialista em Medicina do Trabalho, Médico Gastroenterologista, Urologista, Reumatologista e Médico Psiquiatra.

Categoria I - Técnico em Contabilidade.

Categoria J - Contador e Economista.

Art. 8º Ficam excluídos, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o Inciso I do art. 3º os seguintes cargos:

CATEGORIA	NOME DOS CARGOS
D	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
D	AUXILIAR DE CADASTRO
E	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
B	AUXILIAR DE OFICINA
D	AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS
D	AUXILIAR DE SECRETARIA DE ESCOLA
F	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
D	AUXILIAR DE SERVIÇOS TECNICOS
D	AUXILIAR DE SECRETARIA
B	CALCETEIRO
C	CARPINTEIRO
C	CHAPEADOR SOLDADOR
E	DESENHISTA
C	ELETRICISTA
E	ESCRITURARIO
B	FERREIRO
C	INSTALADOR SANITÁRIO
A	JARDINEIRO
B	LADRILHEIRO
C	MARCENEIRO
E	MONITOR
F	OFICIAL EXECUTIVO
A	OPERÁRIO
B	PEDREIRO
G	PERITO EM AVALIAÇÃO
B	PINTOR
C	PINTOR DE VEÍCULOS
D	RECEPCIONISTA
A	SERVENTE
G	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
G	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
F	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
F	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
F	TÉCNICO EM TURISMO
G	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO
D	TELEFONISTA
C	TORNEIRO
C	ZELADOR DE ESCOLAS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de dezembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.12.13 14:57:52 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação